



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO

**OF. Nº 853/2022**

Guaíba, 18 de agosto de 2022.

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 158/2022**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 479/2022** apresentado pelo **Vereador Juliano Ferreira – PTB**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

- 1) O Executivo Municipal já tem um estudo para executar esse projeto?**
- 2) Se a resposta for negativa, qual a possibilidade de dar prioridade a esse projeto?**

REQ. 479/2022 - AUTORIA: Ver. Juliano Ferreira  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 20F6D199181B56A8AE359ECFD15E0498





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimos Vossa Excelência, vimos por meio deste, informar que existe uma Lei Federal de 8.907/94 anterior a Lei Municipal 3.901/202 que impõe restrições aos uniformes escolares dentre os quais conter apenas o nome do estabelecimento de ensino, ou seja, só o nome da escola.

Diz a Lei:

Art. 2º Os critérios para a escolha do uniforme escolar levarão em conta as condições econômicas do estudante e de sua família, bem como as condições de clima da localidade em que a escola funciona.

1º  uniforme a que se refere o caput só poderá conter, como inscrição gravada no tecido, o nome do estabelecimento.

Assim a Lei Municipal contraria o que preceitua a Lei Federal, diante da hierarquia das leis, deve ser revogada conforme o parecer da PGM n. Existe um PD 8407/2022 com pedido de elaboração de PLE para que a Lei Municipal seja revogada. No entanto, recentemente (06.07.22) o PD foi devolvido com orientação da PGM, no sentido de que neste momento, o PLE com pedido da revogação proposta não será remetido. Em razão deste entendimento não houve estudo para elaboração deste projeto com base nesta lei. Contando com a costumeira atenção e colaboração. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

MARCELO SOARES Assinado de forma digital por  
MARCELO SOARES  
REINALDO:899235 REINALDO:89923570010  
70010 Dados: 2022.08.18 15:58:04  
-03'00'

**Marcelo Soares Reinaldo**  
Prefeito Municipal

**Ao**  
**Exmo. Srº,**  
**Marcos Sidney Silva de Oliveira**  
**M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS**

REQ 479/2022 - AUTORIA: Ver. Juliano Ferreira  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 20F6D199181B56A8AE359ECFD15E0498

